



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 12
(Dez / 2008)**

FALE COM A 9ª ICFEx

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx – 890**



9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Restos a pagar não processados de 2005 e 2006.	5
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Alteração da Portaria nº 17-SEF, de 25 de outubro de 2006.	5
2) Coordenação dos certames licitatórios.	6
3) Acordãos 1.827/2008 e 1.828/2008.	7
4) Coordenação dos certames licitatórios.	8
5) Esclarecimentos a respeito de penalização, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.	9
6) Anulação de empenhos de compras por registro de preços.	9
c. <u>Pessoal</u>	
1) Uso das senhas nos sistemas de pagamento de pessoal.	9/10
d. <u>Controle Interno</u>	
1) Expectativa de crédito.	10/11
2) Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU).	11
3) Atualização das Normas para Prestação de Contas.	11/12
4) CNPJ- Alteração de responsável.	12/13
2. Recomendações sobre Prazos	13
3. Soluções de Consultas	
a. Adicional de Habilitação	14
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	14
b. Orientações	14
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Informações do tipo “você sabia? ”	15
Anexo “A” - Preceitos para os agentes da administração (Atualização).	16
Anexo “B” - Adicional de Habilitação.	17/22

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "NOV/2008"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de dezembro, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício TCU	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2006	160512/20º RCB	441-SCCR/D Aud, de 15 de dezembro de 2008.	4523/08	39/08	28 Out 08

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2005 E 2006 - Transcrição

Mensagem: 2008/1510894, de 22/12/08, da C Cont
Assunto: Restos a pagar não processados de 2005 e 2006.
Texto : Prezados gestores,

O Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 define no artigo 68 que a validade dos restos a pagar será até 31 de dezembro do ano subsequente ao da inscrição.

Em cumprimento ao Decreto 6.625 de 31 de outubro de 2008, fica prorrogado até 31 de março de 2009 o prazo de validade dos restos a pagar não processados inscritos dos exercícios financeiros de 2005 e 2006 dos órgãos do Poder Executivo. sendo que 2005, se aplica apenas a alguns órgãos e que permanecem validos os restos a pagar nao processados de 2005 e 2006 correspondentes ao PAC.

Lembramos que serão cancelados automaticamente no dia 31 de dezembro de 2008 os restos a pagar não processados de 2005 e 2006 dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos não contemplados no referido decreto.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Contabilidade

b. Execução de Licitações e Contratos

1) ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 17-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 - Transcrição

Mensagem: 2008/1418169, da SEF
Assunto: Alteração da Portaria nº 17-SEF, de 25 de outubro de 2006.
Texto : Ao Sr Ordenador de Despesas

1. Versa o presente expediente sobre alteração de portaria.

2. Informo-vos que a Portaria nº 022-SEF, de 07 novembro de 2008, publicada no Boletim de Exército nº 47/2008, de 21 de novembro de 2008, alterou o § 3º, do art. 16 da Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006, que passou a vigorar com o seguinte texto:

"Art 16

§ 3º uma cópia do termo de contrato e de seus aditivos deverá ser arquivada da Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da UG, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

3. Em conseqüência, as UG não precisam mais remeter cópias dos termos de contrato de receita e de seus aditivos para esta Diretoria.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2008

Gen Bda CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Diretor de Gestão Orçamentária

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

2) COORDENAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS - Transcrição

Mensagem: 2008/1383214, de 27/11/08, da SEF
Assunto: Coordenação dos certames licitatórios - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Chefes de ICFEx
Ref: - Visita de Orientação Técnica à 11^a RM

- Portaria nº 006-SEF, de 15 Out 03 (adota, no âmbito do Exército o Sistema de Registro de Preços).

1. Versa o presente expediente sobre questionamento apresentado pelo Cmdo da 11^a RM acerca da possibilidade de coordenação centralizada dos certames licitatórios pelos Comandos de Guarnições.

2. Sobre o assunto, informo aos Chefes de ICFEx que, de acordo com o artigo 5º, da portaria citada na referência, esta Secretaria estabeleceu que os Comandos das Regiões Militares (RM) poderão exercer a coordenação das licitações com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

3. Considerando as inúmeras vantagens identificadas no SRP, esta Secretaria destaca a realização de licitação centralizada em uma UG, denominada "órgão gerenciador" em benefício de outras UG denominadas "órgãos participantes", tendo como consequência a liberação dos agentes da administração das ug beneficiadas para outras atividades.

4. É importante ressaltar que, de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da mesma portaria, os Comandos das RM poderão indicar o "órgão gerenciador" localizado fora da sede da RM, quando existir mais de uma UG na guarnição e for recomendável a realização de licitação com a utilização de SRP.

5. Impende considerar que a coordenação a que se refere o caput do artigo 5º, da citada portaria, poderá ser realizada como alternativa pelos órgãos técnicos do Exército em relação às suas UG apoiadas, mediante autorização da SEF.

6. Expendidas tais considerações, informo a essa Chefia que esta Secretaria autoriza os Comandos de Guarnições a exercerem a coordenação das licitações com a utilização do SRP, como "órgão gerenciador", tendo como "órgãos participantes" as UG sob sua jurisdição, quando, pelas características de bens e serviços comuns, houver necessidade de contratações frequentes, as quais, obrigatoriamente, deverão ser realizadas na modalidade "pregão", de acordo com as orientações contidas na mensagem SIAFI 2008/1237268 - SEF, de 28 de outubro de 2008, destinada a todos os od das UG do Comando do Exército.

7. Diante do exposto, solicito aos Chefes de ICFEx, encaminharem aos Ordenadores de Despesas (OD) dos Comandos de Guarnições - por meio de ofício - cópia da presente mensagem.

8. Por fim, com fulcro no Art. 6º, da Portaria nº 006 - SEF, de 15 de outubro de 2003, informo que a capacitação de pessoal dos Comandos de Guarnições para exercer as atividades no SRP deverá ser realizada pela respectiva ICFEx de vinculação, mediante treinamentos específicos e quando for possível, também, por intermédio de outros órgãos ou entidades da administração pública.

Brasília - DF, 27 de novembro de 2008
Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	----------------------	--

3) ACORDÃOS 1.827/2008 E 1.828/2008 - Transcrição

Mensagem: 050661, de 03/12/2008, da DLSG/SIASG/DF
Assunto : Acordãos 1.827/2008 e 1.828/2008(sessão ord.plenário de 27/08/2008)
Texto: Senhores dirigentes,

Retransmitimos os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, exarados por meio dos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 ambos em sessão ordinária do plenário de 27/08/2008 onde os órgãos e entidades do SISG devem atentar para as seguintes orientações:

Da repactuação dos contratos e preços

- repactuação, em decorrência de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, é um direito do contratado, com base no art. 37, inciso XXI da CF e dos artigos 40, inciso XI e 50, inciso III da Lei nº 8.666/93.

- os efeitos da repactuação devem retroceder à data do fato gerador(novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato, isto é, não tenha havido prorrogação, caso em que o contratado aceita a manutenção das condições do contrato, dando causa à preclusão consumativa do direito.

Do instrumento convocatório

- os editais e contratos devem estabelecer um prazo (sugestão: 1 mês), contado da data da ocorrência do seu fato gerador (ratificação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), para que o contratado exerça o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer apenas a partir da data do pedido.

- a renovação contratual não é um direito do contratado, já que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (art. 57, inciso ii da lei nº 8.666/93).

- os editais e contratos devem prever regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários a execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

Do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos

- durante a vigência do contrato, a administração deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro (a qualquer tempo), e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução das alíquotas.

- o órgão ou entidade contratante deverá conferir ainda se todos os serviços e atividades contratadas estão sendo executados conforme foram especificados no edital, e se os eventuais adicionais concedidos (insalubridade, periculosidade ou noturno) estão incidindo apenas em relação àquelas categorias e profissionais que efetivamente fazem jus ao direito.

Atc,

Sustentação Normativa
DLSG/SLTI-MP

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

4) COORDENAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS - Transcrição

Mensagem: 2008/1383214, de 27/11/08, da SEF

Assunto: Coordenação dos certames licitatórios - A/2 SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Chefes de ICFEx

Ref: - Visita de Orientação Técnica à 11^a RM

- Portaria nº 006-SEF, de 15 Out 03 (adota, no âmbito do Exército o Sistema de Registro de Preços).

1. Versa o presente expediente sobre questionamento apresentado pelo Cmdo da 11^a RM acerca da possibilidade de coordenação centralizada dos certames licitatórios pelos Comandos de Guarnições.

2. Sobre o assunto, informo aos Chefes de ICFEx que, de acordo com o artigo 5º, da Portaria citada na referência, esta Secretaria estabeleceu que os Comandos das Regiões Militares (RM) poderão exercer a coordenação das licitações com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

3. Considerando as inúmeras vantagens identificadas no SRP, esta Secretaria destaca a realização de licitação centralizada em uma UG, denominada "órgão gerenciador" em benefício de outras UG denominadas "órgãos participantes", tendo como consequência a liberação dos agentes da administração das UG beneficiadas para outras atividades.

4. É importante ressaltar que, de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da mesma Portaria, os Comandos das RM poderão indicar o "órgão gerenciador" localizado fora da sede da RM, quando existir mais de uma UG na guarnição e for recomendável a realização de licitação com a utilização de SRP.

5. Impende considerar que a coordenação a que se refere o caput do artigo 5º, da citada Portaria, poderá ser realizada como alternativa pelos órgãos técnicos do Exército em relação às suas UG apoiadas, mediante autorização da SEF.

6. Expendidas tais considerações, informo a essa Chefia que esta Secretaria autoriza os Comandos de Guarnições a exercerem a coordenação das licitações com a utilização do SRP, como "órgão gerenciador", tendo como "órgãos participantes" as UG sob sua jurisdição, quando, pelas características de bens e serviços comuns, houver necessidade de contratações frequentes, as quais, obrigatoriamente, deverão ser realizadas na modalidade "pregão", de acordo com as orientações contidas na mensagem SIAFI 2008/1237268 - SEF, de 28 de outubro de 2008, destinada a todos os OD das UG do Comando do Exército.

7. Diante do exposto, solicito aos Chefes de ICFEx, encaminharem aos Ordenadores de Despesas (OD) dos Comandos de Guarnições - por meio de ofício - cópia da presente mensagem.

8. Por fim, com fulcro no art. 6º, da Portaria nº 006 - SEF, de 15 de outubro de 2003, informo que a capacitação de pessoal dos Comandos de Guarnições para exercer as atividades no SRP deverá ser realizada pela respectiva ICFEx de vinculação, mediante treinamentos específicos e quando for possível, também, por intermédio de outros órgãos ou entidades da administração pública.

Brasília - DF, 27 de novembro de 2008
Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

5) ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DE PENALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Transcrição

Mensagem: 050601, de 01/12/2008, da DLSG/SIASG/DF

Assunto : Esclarecimentos a respeito de penalização, no âmbito do Sistema de Registro de Preços

Texto: Senhores dirigentes, esclarecemos que:

- ao órgão gerenciador compete aplicar penalidades ao fornecedor faltoso, nos termos do art. 3º, § 2º, VIII, quando se tratar de descumprimento da ata com relação aos órgãos gerenciador e participantes.

- ao órgão participante compete aplicar penalidades ao fornecedor faltoso, após a assinatura do contrato e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão gerenciador, nos termos do art. 3º, § 4º, III e IV.

- compete ao órgão aderente ("carona") a responsabilidade de apurar e aplicar eventuais penalidades ao fornecedor faltoso, por se tratar de relação estranha à ata de registro de preços. Após a aplicação da penalidade, é necessário comunicar ao órgão gerenciador sobre a ocorrência, em analogia com as obrigações do órgão participante.

Atc,
Sustentação Normativa
DLSG/SLTI-MP

6) ANULAÇÃO DE EMPENHOS DE COMPRAS POR REGISTRO DE PREÇOS - Transcrição

Mensagem: 050078, de 04/11/2008, da DLSG/SIASG/DF

Assunto : Anulação de empenhos de compras por registro de preços - importante

Texto: Senhores usuários,

Orientamos que ao anular empenhos referentes a compras por registro de preços verificar se as quantidades a serem anuladas estão de acordo com o valor total da anulação, pois tal procedimento gera erros no saldo das quantidades do item no sistema SIASG, quando são informados diferentes.

Assim sendo, caso a Unidade tenha algum empenho nesta situação, sugerimos que efetue a emissão de um empenho de reforço na quantidade do empenho de anulação com o valor total, para que o saldo retorne para o SIAFI e a quantidade seja restaurada no SIASG, em seguida anular o item da forma correta.

Atenciosamente,
Gerência Operacional do SIASG

c. Pessoal

1) USO DAS SENHAS NOS SISTEMAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Transcrição

Mensagem: 2008/1432535, de 08/12/08, da SEF

Assunto: Uso das senhas nos sistemas de pagamento de pessoal
Do Ordenador de Despesa CPEx

9 ^a ICFEx	Continuação do BlInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	--	--------------------	--

Aos Srs Ordenadores de Despesas

Msg SIAFI nº 084-S/5

1. Versa a presente mensagem sobre o uso da senha pelas UG para acesso ao SIAPPES, SISCONSIG E SIAPE, principalmente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

2. O uso indevido das senhas é uma das causas de alterações no pagamento de pessoal e nas consignações.

3. A importância do uso correto da senha está ressaltada no preceito nº 2 dos agentes da administração expedidas pela SEF: "atender aos princípios da segregação de funções e da individualidade da senha".

4. Face ao exposto, as senhas fornecidas pelo CPEx para acesso aos referidos sistemas seguirão para as UG via documentação sigilosa.

Brasília, 8 de dezembro de 2008

ROBERTO CARLOS MOREIRA SILVA - TC
Ordenador de Despesas - CPEx

d. Controle Interno

1) EXPECTATIVA DE CRÉDITO - Transcrição

Mensagem: 2008/1388672, de 28/11/08, da SEF
Assunto: Expectativa de crédito - retransmissão - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Com o objetivo de orientar a administração das UG do Comando do Exército, sobre a possibilidade de início de realização de licitação com base na expectativa do crédito, esta Secretaria esclarece que:

a. conforme dicionário da língua portuguesa (Aurélio 2^a edição), expectativa significa esperança fundada em supostos direitos, probabilidade ou promessas; e

b. do ponto de vista administrativo, esta Secretaria considera expectativa de crédito, para fins de adoção de providências destinadas a realização de despesas, a previsão fundamentada em documentos oficiais tais como: a assinatura de convênio com o cronograma de liberação de recursos definido; e a correspondência de autoridade competente anunciando a liberação de recursos, em determinada data. Trata-se da submissão da estimativa de despesas aos limites dos valores aprovados pela Lei Orçamentária Anual e retificações posteriores (créditos adicionais).

2. Assim, ocorrendo qualquer dos pressupostos supracitados, a UG poderá - em termos de licitação - expedir atos convocatórios, receber e abrir as propostas, adjudicar o vencedor do certame, mas somente homologar (ato privativo do OD), contratar e empenhar a despesa quando houver a disponibilidade efetiva do crédito orçamentário, ou seja, a emissão de Nota de Movimentação de Crédito - NC, pelo Órgão de Direção Setorial.

3. Outrossim, cabe ressaltar que, para o licitante, o objeto da licitação "adjudicado" cria somente a expectativa de direito, configurando-se direito real, com a homologação do certa-

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

me, a efetiva contratação com o empenho da despesa.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

2) DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - Transcrição

Mensagem: 2008/1444547, de 10/12/08, da SEF
Assunto: Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) - A/2-SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Por solicitação da Diretoria de Auditoria, esta Secretaria resolve difundir às Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 2444 - Plenário, de 05 de novembro de 2008, na forma que se segue:

a. nas futuras licitações para registro de preços, atenha-se estritamente aos termos do art. 4º do Decreto 3.931/2001 e do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993, ao estabelecer o prazo de vigência da respectiva ata, cuidando para que não haja confusões como as evidenciadas no pregão eletrônico 9/2008 (SRP);

b. faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

c. recomendar à Unidade Gestora que registre expressamente no aviso de licitação a forma de adjudicação do objeto, a fim de prevenir a reincidência na má interpretação quanto à adjudicação em lotes ou em item único.

2. Considerando tratar-se de jurisprudências do TCU na apreciação de casos ocorridos no âmbito da Força Terrestre, esta Secretaria recomenda aos OD a fiel observância das determinações acima transcritas.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2008
Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

3) ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Transcrição

Mensagem: 2008/1470211, de 15/12/08, da SEF
Assunto: Atualização das Normas para Prestação de Contas - A/2 SEF
Do: Secretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas
Ref: Portaria nº 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999.

1. Versa o presente expediente sobre atualização das normas para a prestação de contas dos recursos utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 009- SEF, de 13 de dezembro de 1999.

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

2. Com os objetivos de definir os documentos que integram a prestação de contas e de padronizar a sua forma de arquivamento no âmbito das Unidades Gestoras (UG), como resultado da realização da conformidade dos registros de gestão - implementada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a partir de 01 de janeiro de 2008, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 06- STN, de 31 de outubro de 2007, e na macrofunção 02.03.14, do Manual SIAFI - informe aos Ordenadores de Despesas (OD) que esta Secretaria resolveu atualizar a Portaria retromencionada.

3. Informo, ainda, que as atividades de atualização tornaram-se evidentes, também, em consequência da Portaria nº 516, de 14 de julho de 2008, do Comandante do Exército, que revoga a Portaria Ministerial nº 997, de 14 de outubro de 1988 (aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Ministério do Exército - IG 12-01); e da Portaria nº 005-SEF, de 31 de julho de 2003, que revoga as Instruções Reguladoras do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Ministério do Exército (IR 12-15).

4. Não obstante a revogação das IR 12-15, permanecem, ainda, em vigor os procedimentos descritos em seu Capítulo V, do título III, arts. 98 a 100, que regulam a elaboração do processo de despesa realizada - PDR, este, atualmente, mantido em arquivo no Setor Financeiro das UG do Comando do Exército, conforme normas complementares contidas na Portaria nº 010-SEF, de 23 de julho de 1997 e na Portaria nº 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999.

5. Com fulcro nas informações acima e na proposta apresentada na Memória nº 001-A/2-SEF, de 18 de setembro de 2008, esta Secretaria concluiu que a sistemática de prestação de contas por meio do instrumento "PDR", resulta no elevado custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar; conseqüentemente, este Secretário decidiu "desobrigar a administração das UG, a partir de 1º de janeiro de 2009, de proceder à abertura de PDR", ficando mantidos, entretanto, os PDR abertos no corrente exercício financeiro, referentes às despesas passíveis de inscrição em restos a pagar/2008.

6. Por último, informo aos OD que a atualização da Portaria nº 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999, encontra-se na sua fase final, tendo em vista a necessidade de adequação dos tópicos integrantes do Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM) às exigências do TCU para elaboração do relatório de gestão.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2008

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
Secretário de Economia e Finanças

4) CNPJ- ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL -Transcrição

Mensagem:2008/1492296, de18/12/08, da SEF
Assunto:CNPJ-alteração de responsável
Do: Subdiretor de Gestão Orçamentária
Ao: Sr Ordenador de Despesas

Msg nº 095 - SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, de 18 Dez 08.

1. Esta Diretoria informa que torna-se imperiosa a mudança do nome da pessoa física responsável perante o CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil, quando da passagem de comando nas UG/OM do Comando do Exército, que possuem CNPJ próprio (matriz e filial).

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

2. A referida mudança deverá obedecer as seguintes orientações:

a) a mudança do responsável deverá ocorrer em qualquer UG/OM, seja de comando de General ou não.

b) a Unidade deverá acessar o sítio da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br e fazer o download do programa "CNPJ".

c) depois de instalado o programa CNPJ, clicar no ícone "novo" e na opção "pessoa jurídica e demais entidades".

d) clicar na opção "alteração cadastral".

e) preencher os campos "CNPJ, UF e município".

f) na tela seguinte selecionar o código 202 "alteração de responsável". no campo "data do evento", deverá ser preenchida preferencialmente a data em que foi publicada a mudança do comando no Diário Oficial da União (DOU) ou em Boletim do Exército (em alguns Estados a RFB poderá recusar o Boletim do Exército como ato constitutivo, exigindo que a mudança de comando seja publicada em Diário Oficial).

g) na aba de identificação preencha os campos nome empresarial, que é o nome da OM e o campo código da natureza, que sempre será o 101-5 (órgão público do Poder Executivo Federal).

h) na aba representante/preposto preencha os campos nome do representante, que é a pessoa física da OM cadastrada na Receita Federal e, qualificação, coloque o código 5-administrador.

i) após o preenchimento dos campos acima, grave e envie via receita net.

j) acompanhe pelo site da receita federal - www.receita.fazenda.gov.br na aba consultas - situação do pedido - se já foi gerado o documento básico de entrada - DBE.

l) de posse do DBE, colha a assinatura do representante, junte a documentação exigida na IN RFB nº 748 e entregue na Delegacia da Receita Federal mencionada na mesma tela de verificação do DBE no site da Receita Federal.

3. Informo-vos, ainda, que a referida orientação constará do capítulo VIII - anexos, da orientação dos agentes da administração sobre o emprego dos recursos da ação 2000 do Programa de Apoio Administrativo.

Brasília-DF, 18 dez 2008.

LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO - Cel
Subdiretor de Gestão Orçamentária

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

3. Soluções de Consultas

a. Adicional de Habilitação

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEx	Of 353 Asse Jur/08 (A/1-SEF) –, de 04 Dez 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Capelão com curso de mestrado em Letras faz jus ao adicional de habilitação no índice de 16% - especialização.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo B	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Altera o § 3º, do art. 16 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovada pela Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006.	Port nº 022-SEF, de 7 de novembro de 2008.	Tomar conhecimento.
Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército para o ano de 2009.	Port nº 320-DGP, de 15 de dezembro de 2008.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2008/1405278	9ª ICFEx	Sistema pagamento de terceiros-DT
2008/1405281	9ª ICFEx	Sistema pagamento de terceiros-DT
2008/1410489	9ª ICFEx	Operacionalização CPGF junto ao BB/SA
2008/1444616	9ª ICFEx	Declaração de bens e valores de servidores civis
2008/1444625	9ª ICFEx	Declaração de bens e valores de servidores civis
2008/1444628	9ª ICFEx	Declaração de bens e valores de servidores civis
2008/1490026	9ª ICFEx	Rol dos responsáveis
2008/1518224	9ª ICFEx	Orientações p/ elaboração TCA/2008

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

4^a PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que a relação de licitantes declarados inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, atualizada pelo TCU em 16 Set 2008, pode ser encontrada no endereço: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>?

2. Que as instruções para a inscrição no CPF poderão ser obtidas acessando o seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/cpf/default.htm>?

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel
Chefe da 9^a ICFEx

Confere com o original

CELSON DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA – Cel
Subchefe da 9^a ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

ANEXO "A"

PRECEITOS PARA OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

1. CONTABILIZAR NO SIAFI TODAS AS RECEITAS ARRECADADAS.
2. ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA INDIVIDUALIDADE DA SENHA.
3. ESTIMULAR A FISCALIZAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA, A CORREÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS E O MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS ALOCADOS À UG.
4. INCENTIVAR O APRIMORAMENTO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS AGENTES.
5. ACOMPANHAR, COM EFETIVIDADE, A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E APERFEIÇOAR OS PROCESSOS AFETOS ÀS DIVERSAS SEÇÕES.
6. OBSERVAR NO DOCUMENTO DE CONCESSÃO, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, A FINALIDADE DO CRÉDITO E A PREVISÃO DO DESEMBOLSO FINANCEIRO.
7. CONSULTAR, ANTES DE REALIZAR QUALQUER DESPESA, A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS.
8. ADOPTAR O PLANEJAMENTO SISTEMÁTICO DE GASTOS, DE MODO A ATENDER ÀS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E EVITAR O FRACIONAMENTO DA DESPESA.
9. ADMITIR A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE DADOS NOS FORMULÁRIOS DE PAGAMENTO, SOMENTE APÓS A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO.
10. COMPATIBILIZAR OS SALDOS DAS CONTAS DE MOVIMENTO PATRIMONIAL NO SIAFI COM OS CONSTANTES NO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALMOXARIFADO (RMA) E NO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS (RMB).
11. REMETER PARA EXAME, CERTIFICAÇÃO E ARQUIVO NA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ROTEIRO PARA A EXECUÇÃO DESSA CONFORMIDADE.
12. OBSERVAR AS NORMAS QUANTO A ARQUIVAMENTO, PRAZO E INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO.
13. ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS PARA CORRIGIR, O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, A OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO NA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE, FAZENDO CONSTAR O REGISTRO DA PROVIDÊNCIA TOMADA NO RELATÓRIO MENSAL DO OD.
14. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, PERMITINDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, PARTICULARMENTE APÓS UM IPM EM QUE TENHA SIDO CONSTATADO DÉBITO PARA COM A FAZENDA NACIONAL E NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL O RESSARCIMENTO E/OU O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA.
15. ORGULHAR-SE DE SER UM AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. CONSCIENTIZAR-SE DE SER RESPONSÁVEL POR PARCELA SIGNIFICATIVA DA CREDIBILIDADE DA NOSSA INSTITUIÇÃO PERANTE A NAÇÃO BRASILEIRA.

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	--------------------	---

ANEXO "B"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

Campo Grande, 28 de novembro de 2008.

Of Nr 521-S/1

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: adicional de habilitação

Anexo:- Of Nr 97-SPP, de 10 de novembro e
2008, do CMO;
- 2 (duas) folhas de alterações;
- 1 (uma) ficha individual;
- 1 (um) diploma; e
- 2 (duas) folhas de histórico escolar.

1. Versa o presente expediente sobre a consulta formulada pelo Ordenador de Despesas (OD) do Comando Militar do Oeste (CMO) a respeito de saque de adicional de habilitação em grau de equivalência, relativo ao Capitão Capelão GILBERTO ÁLVARO.

2. Em síntese, o consulente é de parecer que o citado capelão, por ser possuidor do curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, em Letras, e cumprir todos os requisitos necessários, faz jus ao citado adicional no percentual de 20% (vinte por cento).

3. Esta Chefia buscou fundamentar-se em posicionamentos anteriores dessa Secretaria para elucidar a questão apresentada, uma vez que até agora esse assunto não foi regulamentado, conforme exige a MP Nr 2.215-10, de 31 Ago 01.

4. Desse levantamento resultou o entendimento de que, atualmente, o documento válido para subsidiar a análise de direitos relativos ao pagamento de adicional de habilitação é o Ofício Nr 311- Asse Jur - 07 (A/1/SEF), de 12 Dez 07, que tem como anexo o Ofício Nr 1880/07-DGP/Asse Jur.4, de 05 Dez 07, do qual se deduz que a legislação básica a ser consultada, para estudos sobre o benefício em tela, está consubstanciada na MP Nr 2.215-10, de 31 Ago 01, no Dec Nr 4.307, de 18 Jul 02 e na Port Nr 181, de 26 Mar 99.

5. Vejamos, então, o que diz cada uma delas:

a. **MP Nr 2.215-10, de 31 Ago 01**

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

DA REMUNERAÇÃO

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

II - adicionais:

b) de habilitação;

Parágrafo Único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

III - adicional de habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação;

TABELA III - ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

Tipos de curso	Quantitativo % sobre o soldo	Fundamento
Altos Estudos – Categoria I	30	Art. 1º e 3º
Altos Estudos – Categoria II	25	
Aperfeiçoamento	20	
Especialização	16	
Formação	12	

b. Dec Nr 4.307, de 18 Jul 02

Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

DOS ADICIONAIS

Art. 3º Os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força.

§ 2º Os Comandantes de Força estabelecerão, no âmbito de suas respectivas Forças, os critérios de equivalência dos cursos a que se refere o caput deste artigo, inclusive os realizados no exterior, aos tipos de curso a que se refere a Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

c. Port Nr 181, de 26 Mar 99

Estabelece equivalência de cursos no âmbito do Ministério do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que prescreve o artigo 2º da Portaria nº 976/SC-5, de 19 de março de 1992, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, e de acordo com o que

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Considerar, exclusivamente para efeito de percepção de Gratificação de Habilitação Militar, a seguinte equivalência de cursos, desde que inerentes ao exercício do cargo ou função do militar ou que atendam ao interesse do Exército, definidos pelo Estado-Maior do Exército, pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia:

III - Aos Cursos de Aperfeiçoamento:

a) Mestrado, para oficial do Quadro de Engenheiros Militares, concluído até 13 de maio de 1999, ou, comprovadamente matriculado no curso até aquela data, tenha-o concluído com aproveitamento.

Art. 2º A equivalência de cursos para percepção de Gratificação de Habilitação Militar se inicia na vigência desta Portaria, e atendidas as seguintes condições de validade:

I - conclusão do curso;

6. Inicialmente, fica evidente, pelo texto da letra a), item III, do Art 1º, da Port Nr 181/99, assim como do Ofício Nr 311/07, dessa Secretaria, que, atualmente, os cursos de mestrado, desde que se enquadrem em todos os aspectos da equivalência de cursos, são considerados como especialização, e tem seu percentual igual a 16%. Assim sendo, o entendimento do OD do CMO, apresentado no item 2. acima, cai por terra por falta de amparo legal.

7. Lícito seria, então, afirmar que o referido Capelão teria direito ao adicional de habilitação igual a 16%, pois existe comprovação de que ele concluiu o curso de mestrado em Letras com aproveitamento, como existe comprovação da veracidade das informações e validade dos documentos apresentados, e, ainda, pelo fato de esse curso constar de sua ficha individual (TDL01).

8. Entretanto, esta Chefia entende que o referido curso não atende a imposição constante do Art 1º, da Port 181/99 : *"...desde que inerentes ao exercício do cargo ou função do militar ou que atendam ao interesse do Exército,..."*, visto ser o militar do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, e ser o curso de mestrado em Letras inerente, salvo melhor juízo, ao militar do Quadro do Magistério do Exército, o que não lhe daria direito, portanto, nem ao percentual de 16% por esse curso.

9. Pelo acima exposto, submeto o assunto a apreciação dessa Secretaria, a fim de bem orientar o OD consulente.

CELSON DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA - Ten Cel
Resp/ Ch 9^a ICFEx

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9 ^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Of nº 353 – Asse Jur – 08 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9^a Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército
Assunto: adicional de habilitação
Ref: Of nº 521-S/1, de 28 nov 08

1. Versa o presente expediente sobre adicional de habilitação.
2. Diante dos desdobramentos do tema em análise, é fundamental realizar um breve resgate dos fatos pertinentes, à luz da documentação trazida a lume:
 - a. Trata-se de consulta formulada a essa Setorial Contábil pelo Ordenador de Despesas (OD) do Comando Militar do Oeste. (CMO). Com efeito, relata aquele agente da administração que o Cap Capelão GILBERTO ÁLVARO é possuidor do curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) em Letras e que, por conta disso, faria jus ao adicional de habilitação equivalente a 20% (vinte por cento) – aperfeiçoamento. Nessa senda, apontou ainda que o referido militar cumpriria os demais requisitos necessários para a implantação do citado percentual.
 - b. Instada a se manifestar, essa Inspeção, citando expedientes deste Órgão de Direção Setorial (ODS) bem como a legislação de amparo, opinou que, de início, o militar em tela faria jus a 16% (dezesesseis por cento) – especialização – e não a 20%. Contudo, lembrou que à luz da Portaria Ministerial nº 181, de 26 mar 1999, o curso realizado *deveria ser inerente ao exercício do cargo ou função do militar* ou, ainda, *atender ao interesse do Exército*. Por essa razão, concluindo que o curso em questão – *mestrado em letras* – não guardaria relação com o cargo/função do interessado, concluiu essa ICFEx que não haveria direito ao adicional de habilitação em índice diferente de 12% (doze por cento) – formação.
 - c. Nesses termos, veio a consulta a exame por parte desta Secretaria.
3. A questão deve ser analisada à luz dos aspectos jurídicos que lhe emprestam suporte:
 - a. O tema relativo ao adicional de habilitação tem sido debatido amiúde no âmbito da SEF, devido, especialmente, à ausência de regulamentação apropriada. Com os estudos realizados encontra-se vigente no âmbito deste ODS o entendimento de que a Portaria Ministerial nº 181, de 1999, não se presta a regulamentar a percepção do *adicional de habilitação* (conforme exposto no Parecer nº 047/AJ/SEF, de 22 jun 06).
 - b. A regulamentação demandada pela MP nº 2.215-10, de 31 ago 01, e pelo Decreto nº 4.307, de 18 jul 02, para fins de pagamento da referida verba, tem sido buscada através da *interpretação sistemática* junto à legislação que rege o ensino no Exército – Lei nº 9.786, de 08 fev 1999, e Decreto nº 3.182, de 23 set 1999. Em vista dessa disciplina, vem entendendo a SEF que ao direito em questão fazem jus os militares que logrem comprovar, concomitantemente, três requisitos essenciais:

- 1) Ter concluído o curso com êxito;

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

2) Possuir o curso código respectivo;

3) Serem os conhecimentos auferidos no curso potencialmente aproveitáveis em seu âmbito de atribuições.

c. O primeiro requisito destina-se a demonstrar que o militar preencheu todos as etapas de realização do curso, encontrando-se aprovado – é aferível por intermédio de sindicância ou de procedimento próprio, para verificar a validade e a veracidade do diploma ou do certificado de conclusão. O segundo requisito visa demonstrar que no sistema de codificação do Exército existe uma correspondência para aquele curso; sendo positiva a resposta, pode-se concluir que o mesmo é de interesse para a instituição. Tanto o primeiro como o segundo requisitos podem ser analisados objetivamente, não demandando maiores dificuldades.

d. É o terceiro requisito que guarda certa polêmica, eis que para sua avaliação emprega-se, necessariamente, um elevado grau de juízo subjetivo. Esta Secretaria tem entendido que não existe um rol taxativo de cursos que, embora correspondam a pós-graduações *lato e stricto sensu*, possam ser aproveitados, de fato, em prol do Exército, estando relacionados a este ou àquele curso.

e. Isso significa que a averiguação do *potencial aproveitamento* dos conhecimentos obtidos em cursos de pós-graduação, em relação ao universo de atribuições do militar, constitui aspecto a respeito do qual não se pode estabelecer uma regra geral. Vale dizer: a adequação entre cursos de pósgraduação, conhecimentos auferidos e aproveitabilidade dos mesmos no rol de atribuições do militar demanda análises caso a caso.

f. Em outro dizer, pode-se apontar que o exame da relação entre o *potencial aproveitamento* dos conhecimentos obtidos no curso e o universo de atribuições do militar passa, necessariamente, pela análise da grade curricular do curso específico, bem como do programa de matérias. Tal apreciação permite averiguar se o conteúdo ministrado no curso possui relação com as atividades que o militar concludente *pode vir a desempenhar*, não só na função imediata em que se encontra, mas também ao longo de sua carreira.

g. No entendimento deste ODS, somente a autoridade com poderes para determinar a concessão do índice pleiteado, normalmente o Comandante/Chefe/Diretor da OM em que serve o pleiteante, é que terá condições de verificar se o curso que, em tese, enseja a percepção do adicional de habilitação em um nível mais elevado, é ou não *potencialmente* aproveitável, no universo de atribuições do militar.

h. Nesse aspecto, há que se observar que o entendimento do OD do CMO é no sentido de que *“não se pode dissociar o trabalho do Capelão Militar da linguagem, da palavra, da construção de texto nas modalidades oral e escrita, do explorar ao máximo os recursos lingüísticos para semear a Palavra de Deus, do processamento e construção de sentido nos mais diversos contextos em vista da assistência religiosa e espiritual aos militares, servidores civis e seus familiares.”*

i. Na opinião daquela autoridade, pois, existe *potencial aproveitamento* entre os conhecimentos auferidos pelo militar no curso de pós-graduação – nível *mestrado* – em letras e as funções por ele desempenhadas no âmbito daquele Comando. Nesse sentido, há que se concordar com a opinião exarada pela autoridade em tela, entendendo-se que o referido curso enseja, sim, a percepção do adicional de habilitação em nível superior à formação.

j. Nesse sentido, de acordo com o exposto no Of nº 311-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 12 dez 07, o percentual devido, nesse caso, será de 16% (dezesesseis por cento), equivalente, portanto, à especialização e não ao aperfeiçoamento.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 31 Dez 08	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

1. Seguindo essa linha de raciocínio, conforme o exposto no Parecer nº 075/AJ/SEF, de 04 nov 08, o momento a ser considerado como *termo inicial* para fins de pagamento da referida verba, deve coincidir com a data de apresentação da documentação que, de forma idônea, *deu notícia* à Administração sobre a conclusão do referido curso: *in casu*, 01 ago 07, conforme se extrai das folhas de alterações juntadas ao expediente de consulta.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que o Cap Capelão GILBERTO ÁLVARO faz jus à implantação do índice de 16% (dezesesseis por cento) – especialização – a contar da data de apresentação de seu diploma de conclusão, 01 ago 07. Ressalte-se que os valores retroativos devem ser pagos mediante a elaboração de processo de *exercícios anteriores*, nos termos da Portaria Ministerial nº 1054, de 11 dez 1997.

5. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Setorial Contábil, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, visando à orientação do OD do CMO.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças